

PROTOCOLADO AS FLS  
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 270 e 23  
Em 30 de junho de 2006  
HPCC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 119 DE 30 DE Junho DE 2006.

*Sancionado  
Em 30/6/06*

**EMENTA:** Regulamenta, provisoriamente, os depósitos relativos à Previdência dos Servidores Públicos Estatutários contratados por força do concurso público cujo resultado final se deu em 24 de maio de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu sanciono a seguinte:

### LEI MUNICIPAL

**Art. 1º** - Até a data da entrada em vigor de lei específica de Fundo de Previdência a ser aprovada pela Câmara de Vereadores do Município de Mendes, os Servidores Públicos Municipais de Mendes, contratados sob o regime estatutário contribuirão para fins previdenciários, nas mesmas bases e percentuais anteriormente praticados em relação à Previdência Social Urbana (INSS) descontada diretamente da Folha de Pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se à Administração direta, Autárquica ou Fundacional dos Poderes do Município.

**Parágrafo Segundo** - O montante das contribuições de que trata este artigo será depositado em conta especial de poupança, cuja gerência e administração caberão à provisoriamente a comissão formada por um representante dos servidores, um representante da Câmara de Vereadores e um Representante do Poder Executivo Municipal de Mendes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal - L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 30 de Junho de 2006.

*Rogério Riente*  
**Rogério Riente**  
**Prefeito Municipal**